



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1.380;
PROJETO DE LEI Nº 025/2025.**

O Vereador Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização José Etelvino Lins de Albuquerque Junior apresentou a seguinte Emenda:

Ementa: Acrescentam - se os §1º, que substitui o Parágrafo Único, § 2º e o §3º ao artigo 4º da Lei Municipal 1.225/03, passando os dispositivos a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 4º...

“§ 1º – A contribuição de iluminação pública incide sobre os consumidores abastecidos por energia solar, devendo ser aplicado na tabela do Projeto de Lei.

§ 2º - Fica assegurada isenção da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP aos Contribuintes inscritos no cadastro único (CAD ÚNICO), como sendo: pessoas com 65 anos ou mais, pessoas portadoras de doenças crônicas ou deficiência física e mentais que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC com consumo até 80 kw.

§ 3º Os consumidores enquadrados como microgeradores ou minigeradores de energia elétrica, nos termos da legislação federal vigente, inclusive os que utilizam energia solar fotovoltaica, contribuirão para o custeio do serviço de iluminação pública pelo valor fixo correspondente à faixa Residencial - Classe B - de 101 a 150 khw, independentemente da energia compensada ou do saldo de consumo registrado na fatura”.


José Etelvino Lins de Albuquerque Junior

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Sertânia